



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2022, de 27 de abril de 2022.

Dispõe sobre o julgamento das contas dos administradores do Executivo Municipal de Poço das Antas, referente ao exercício de 2018, gestão do Prefeito Ricardo Luiz Flach e do Vice-Prefeito Laércio Pedro Klein.

A Comissão Geral de Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e de acordo com o que preceitua o art. 31, inciso VI da Lei Orgânica, apresenta e propõe o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Poço das Antas, Prefeito Ricardo Luiz Flach e Vice-Prefeito Laércio Pedro Klein, referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 27 de abril de 2022.

Clóves André Knob
Presidente

Luis Naldair Pereira da Silva
Vice- Presidente

Célia Lurdes Koerbes
Relatora



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

A Comissão Geral de Pareceres, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204 do Regimento Interno, sugere o acatamento da decisão nº 2C-0060/2021, proferida pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como do Parecer nº 20.927, emitido no processo nº 001913-0200/18-3, no qual a Egrégia Corte de Contas posiciona-se, por unanimidade, favorável à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal de Poço das Antas, Senhores Ricardo Luiz Flach e Laércio Pedro Klein, referente ao exercício de 2018, conforme peças anexas.

Em consonância com o disposto nos parágrafos do Artigo 31 da Constituição Federal de 1988¹, com o Artigo 31, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, bem como com os Artigos 203 e 204 do Regimento Interno desta Casa, encaminha-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação do Plenário.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 27 de abril de 2022.

Clóves André Knob
Presidente

Luis Naldair Pereira da Silva
Vice- Presidente

Célia Lurdes Koerbes
Relatora

¹ **Constituição Federal 1988.**

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.